



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.161, DE 2011

(Do Sr. Dr. Jorge Silva)

Veda às empresas operadoras de Telefonia Celular, impor aos usuários de telefones celulares prépagos, limite de tempo para a utilização de créditos ativados.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-7415/2002.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica vedado às empresas operadoras de Telefonia Celular impor aos usuários de telefones celulares pré-pagos, limite de tempo para a utilização de créditos ativados.

Parágrafo Único - O descumprimento desta Lei sujeitará as operadoras ao pagamento de multa diária, a ser estabelecida pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

Art. 2º - Fica estipulado prazo de noventa dias para o usuário adquirir novos créditos, após a utilização das unidades anteriores, sob pena, de perda da linha pré-paga.

Art. 3º - A referida alteração deverá ser comunicada aos consumidores, pelas operadoras, imediatamente após a sanção da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei encontra embasamento em que a ninguém é lícito enriquecer-se à custa de outrem, e é o que ocorre quando o cidadão compra um crédito e se vê obrigado em utilizá-lo em determinado tempo, e não ocorrendo a indigitada utilização, como vem ocorrendo diuturnamente, a empresa prestadora do serviço fica com o crédito devidamente pago e não utilizado.

É com base no motivo esposado em linhas anteriores, que há de serem proibidas as operadoras de impor limite de tempo para o uso de cartões dos telefones celulares pré-pagos.

A limitação é uma afronta ao Código de Defesa do Consumidor e extremamente abusiva. Ninguém deve ser forçado a utilizar os créditos de seu celular, para não perder o direito de uso de serviços pelos quais já pagou. Não existem argumentos que justifiquem esta arbitrariedade. O limite de tempo é um extratagem para forçar a compra de novos créditos o que, do ponto de vista do espírito do Código de Defesa do Consumidor, é abominável.

Assim, como outras distorções já vem sendo corrigidas, em relação aos serviços de telefonia, como por exemplo, o fornecimento da conta detalhada, creio ser a presente medida um avanço na consolidação dos direitos do cidadão como consumidor.

Destarte, pelas razões alinhavadas, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2011.

Deputado DR. JORGE SILVA
PDT/ES

FIM DO DOCUMENTO
